

**ATA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

**2ª CONVOCAÇÃO – 03 de março de 2023**

**PROCESSO Nº 1058558-70.2022.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS - FORO CENTRAL CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO PAULO-SP**

**ATMA PARTICIPAÇÕES E OUTRAS**

**Data e hora:**

03 de março de 2023, às 10h00min.

**Local:**

Hotel Pan Americano - Rua Augusta, 778, Bairro Consolação, CEP 01304-001, São Paulo/SP

**Convocação:**

Edital expedido às fls. 35.410, nos autos da Recuperação Judicial de ATMA PARTICIPAÇÕES E OUTRAS, processo nº 1058558-70.2022.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.

**Presenças:**

Credores relacionados na lista de presença, representantes da recuperanda e ouvintes.

**Trabalhos:**

Instaurados os trabalhos, em continuidade à segunda convocação – suspensa em 17/02/2023 e com o retorno previsto para a data de hoje – com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, nos termos do art. 37, §2º da Lei nº 11.101/05, os trabalhos foram iniciados com a apresentação do responsável técnico da administradora judicial, Luis Claudio Montoro

Mendes, para a presidência dos trabalhos da mesa, devidamente acompanhados pelos assistentes Dra. Gabriela Paukert Ortega e Dr. Marcel Boeira Lodetti, para assisti-lo.

Procedida a leitura do edital de convocação de fls. 35.410, o presidente solicitou dentre os presentes a participação de um credor(a) para compor a mesa como credor(a) secretário(a) e voluntariou-se o representante do credor Espiral Andaimés Estruturas Tubulares Ltda., Dr. Thiago Melin Braga, OAB/SP 333.689, que ao final da assembleia promoverá a validação de seus termos, ficando à vontade para qualquer alteração ou inserção que entenda pertinente.

Para assinatura da ata, foram convidados dois credores de cada classe, os quais assinarão a ata ao final.

O presidente da mesa fez as seguintes ressalvas:

- I. Informou que estão presentes ouvintes, questionando os presentes se há objeção pelos credores quanto à presença dos ouvintes. Não havendo objeções, a presença de ouvintes foi aceita por unanimidade;
- II. Fez a leitura do art. 43 e parágrafo único, da LRJF<sup>1</sup>, oportunidade em que indagou se há algum grau de parentesco entre os credores e sócios da Recuperanda, tendo os presentes afirmado que não há nenhum tipo de impedimento, oportunidade que advertiu que os credores na condição prevista no art. 43 importará na desconsideração de suas presenças para fins de quórum de instauração e deliberação da assembleia de credores

<sup>1</sup>Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembleia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica ao cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o 2o (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

- III. Esclareceu que a petição de procedimento foi protocolada às fls. 28.527/28.533 em 25/10/2022 e que a decisão de homologação do procedimento foi proferida em 30/10/2022, fls.28.689/28.696.
- IV. Informou que todos os credores relacionados na Lista do artigo 7º e ainda os credores cuja decisão de habilitação for lançada no respectivo incidente até o dia 04.11.2022 estão aptos a participar da assembleia;
- V. Para fins exclusivos de votação na AGC, o crédito em moeda estrangeira será convertido para moeda nacional pelo câmbio da véspera da data de realização da assembleia (art. 38, §Ú) 2. Cotação em 02/03/2023 – Euro: R\$ 5,5262 e Peso Colombiano: R\$ 0,001080, segundo o site do Banco Central do Brasil;
- VI. O credor Itaú Unibanco enviou no dia 02.03.2023 às 22:28 por e-mail à Administradora Judicial a sua declaração de voto com expressas ressalvas em relação à liberação dos coobrigados e garantias. O referido documento segue anexo à presente ata
- VII. O credor Simplic Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. entregou presencialmente à Administradora Judicial a sua declaração de voto com expressas ressalvas em relação à cessão fiduciária de contas e discordância quanto à Cláusula 1.1.44 e outros do plano. O referido documento segue anexo à presente ata.

Feitos os esclarecimentos iniciais, o Presidente da mesa convidou a representante da Recuperanda, Dra. Carolina Machado Letizio Vieira, para suas manifestações iniciais.

A Dra. Carolina Machado Letizio Vieira, representante da recuperanda, adiantou que hoje será colocado o plano de recuperação judicial em votação. Informou que a recuperanda finalizou as negociações com os credores e na última quarta-feira apresentou nos autos a minuta atualizada. Assim, passou a apresentar as modificações

---

<sup>2</sup> Art. 38. O voto do credor será proporcional ao valor de seu crédito, ressalvado, nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, o disposto no § 2º do art. 45 desta Lei.

Parágrafo único. Na recuperação judicial, para fins exclusivos de votação em assembleia-geral, o crédito em moeda estrangeira será convertido para moeda nacional pelo câmbio da véspera da data de realização da assembleia.

do plano, de modo que informou que na Cláusula 4.4.3 em que os relatórios serão publicados de trimestralmente. A mesma alteração foi realizada na Cláusula 4.4.4. Em relação à Cláusula 8.11 sobre a Reunião de Credores, alguns credores entendiam que a redação anterior excluía a participação de algumas pessoas, assim foi excluído o trecho que limitava a participação e foi lida a cláusula modificada.

O presidente da mesa questionou a recuperanda se a versão apresentada na quarta-feira é a versão que está sendo apresentada durante a assembleia. A Dra. Carolina Letizio informou que gravará o arquivo em um pen drive e entregará à mesa, na pessoa do presidente, a nova versão.

Finalizada a explanação por parte do representante da Recuperanda, o Presidente franqueou a palavra aos credores presentes e na ordem dos pedidos um a um terá o direito de se manifestar, momento em que o Presidente chamará pelo nome e abrirá o microfone para que o credor apresente sua pergunta ou dúvida.

O Dr. Felipe Duarte, representante do Banco Santander, abordou que entende a constituição da UPI João Pessoa, mas questiona como os recursos obtidos com a alienação da UPI serão empregados no soerguimento da recuperanda? Questiona também se outros credores que tiverem interesse em participar do processo competitivo, se poderão usar os créditos para participar do certame?

A Dra. Carolina Machado Letizio Vieira, representante da recuperanda, informou que os recursos obtidos com a alienação da UPI João Pessoa serão usados na manutenção das atividades regulares das recuperandas e no pagamento dos credores sujeitos à recuperação judicial. Respondeu ainda que os credores que possuem créditos na recuperação judicial também poderão participar do processo competitivo da UPI.

O Dr. Pedro Aguileras Martins, representante da Claro S/A, perguntou se a mesa já está recebendo ressalvas ao plano de recuperação judicial.

A vertical column of handwritten marks on the right side of the page. From top to bottom, it includes a small scribble, a large signature, a smaller signature, a scribble, a signature, and another signature.

O presidente da mesa esclareceu que o prazo para a apresentação das ressalvas encerra-se com a lavratura da ata da assembleia geral de credores e que o representante pode apresentar suas ressalvas que serão anexadas à presente ata.

O Presidente da mesa informou que os credores votarão na presente assembleia a nova versão do plano que está sendo apresentada neste ato pelas recuperandas, assim questionou aos credores se tem interesse na leitura integral do aditivo, sendo que houve a negativa dos credores. Assim, pelo princípio da transparência, o presidente designou que fosse realizada a leitura das cláusulas que dispõem sobre o pagamento dos credores sujeitos à recuperação judicial com as respectivas opções de recebimento.

Após a leitura das cláusulas, o Presidente da Mesa questionou os presentes se alguém tem alguma dúvida em relação ao que foi apresentado. Nenhum dos presentes manifestou dúvidas. Assim, o Presidente determinou que seja impressa a nova versão e que a equipe da Administradora Judicial faça a verificação do documento.

O Dr. Wanderley Honorato, representante do Banco Caixa Geral Brasil, apresentou por escrito a seguinte ressalva: "O Banco, independentemente da RJ, se reserva o direito de executar autonomamente os coobrigados solidários e suas garantias, se assim o entender".

O Dr. Flávio Scatena, representante do Banco do Brasil, apresentou por escrito as ressalvas do credor em relação ao plano de recuperação judicial, as quais seguem anexas a presente ata.

O Dr. André Ferraz do Amaral Milliet, representante da Vermillion I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, apresentou por escrito as ressalvas do credor em relação ao plano de recuperação judicial, as quais seguem anexas a presente ata.

A Administradora Judicial promoveu a conferência entre o aditivo apresentado nos autos às fls. 44.028 e o aditivo fornecido durante a assembleia pela recuperanda à mesa

Handwritten signatures and initials are present on the right margin of the page. From top to bottom, there is a small signature, a larger signature, a signature with a checkmark, a signature, a signature, and a signature at the bottom right.

e constatou que os relatórios mencionados nas alterações (Cláusulas 4.4.3 e 4.4.4) lidas pela advogada da recuperanda continuam como “anuais”, sendo que no documento anexo – “Plano de Recuperação Judicial – Grupo Atma – 03.03.2023” – consta a alteração para “Relatório Trimestral – Ajuste proposto pelas Recuperandas para aprimorar a fiscalização pelo Agente de Monitoramento: elaboração de relatório trimestral (ao invés de anual).

Não havendo mais manifestação de credores, o Presidente informa que passará para a fase de votação do pedido do plano de recuperação judicial.

Colhidos os votos de todos os credores presentes, com base nos art. 38, 42 e 45, § 2º da LRJF<sup>3</sup>, apurada sua contagem, o Presidente deu por encerrados os trabalhos de votação.

Diante de decisões liminares que determinaram a apuração dos votos em 2 cenários, o primeiro cenário sem considerar as decisões liminares e o segundo cenário considerou as decisões liminares.

a) 1º Cenário – Sem considerar as decisões liminares

A mesa declarou que no 1º cenário os votos dos credores aprovaram o Plano de Recuperação Judicial, com os seguintes percentuais:

<sup>3</sup>Art. 38. O voto do credor será proporcional ao valor de seu crédito, ressalvado, nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, o disposto no § 2º do art. 45 desta Lei.

Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei.

Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

§ 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

Handwritten signatures and scribbles on the right side of the page, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

CLASSE	% de APROVAÇÃO pelos credores presentes (cabeça)	% de APROVAÇÃO por créditos presentes (valores)
Trabalhista	99,75%	N/A
Garantia Real	N/A	N/A
Quirografário	75,97%	68,42%
ME-EPP	99,15%	N/A

b) 2º Cenário - Considerar as decisões liminares

A mesa declarou que no 2º cenário os votos dos credores aprovaram o Plano de Recuperação Judicial, com os seguintes percentuais:

CLASSE	% de APROVAÇÃO pelos credores presentes (cabeça)	% de APROVAÇÃO por créditos presentes (valores)
Trabalhista	98,91%	N/A
Garantia Real	N/A	N/A
Quirografário	75,97%	67,03%
ME-EPP	98,31%	N/A

A Assembleia aprovou o Plano de Recuperação Judicial e respectivo Aditamento apresentado pela Recuperanda em ambos os cenários de apuração.

O presidente da mesa ressalva a Cláusula 4.1 do Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos, aprovados nos termos das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral de Credores, os credores poderão exercer o direito de opção entre as formas de pagamento previstas para cada classe de credores, em 15 dias corridos

contados da homologação do plano. Assim, visando facilitar a apresentação da informação pelos credores, esta auxiliar disponibilizará, a partir de amanhã, um link para preenchimento clicando em "OPÇÃO DE PAGAMENTO" no site [www.rjgrupoatma.com.br](http://www.rjgrupoatma.com.br), nos termos do formulário anexado ao plano.

Subsidiariamente, as Recuperandas informam o endereço de e-mail [recuperacaojudicial@atmasa.com.br](mailto:recuperacaojudicial@atmasa.com.br) para envio do formulário preenchido constante do anexo 4.2 do PRJ.

Finalizada a fase de deliberações, o Presidente informou aos credores presentes que eventuais ressalvas poderão ser apresentadas no ato do conclave ou caso não estejam as ressalvas impressas poderão os credores encaminhar e-mail para [recuperacao3@viacapital.com.br](mailto:recuperacao3@viacapital.com.br) até o final da assembleia (antes da leitura da Ata) para que sejam anexadas à ata, não sendo admitida ressalvas posteriores.

Em seguida, o Presidente da mesa perguntou aos credores presentes se há a interesse na criação do Comitê de Credores, estabelecida por classe, nos termos do artigo 44 da Lei nº 11.101/2005, sendo um credor titular e dois suplentes por classe. Os credores por classe não manifestaram o interesse na constituição do Comitê de Credores.

A representante da Administradora judicial suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata.

Finalizada a redação da ata, foi procedida a sua leitura.

Assim, a ata foi lida, aprovada pelos credores e pelo secretário, como acima mencionado, e segue, assinada em conformidade com o art. 37, §7º da Lei 11.101/05.

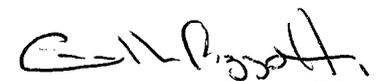
Os trabalhos foram encerrados as 12:00 horas.

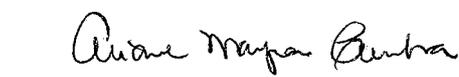
  
**LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES**  
Presidente da Mesa  
Responsável Técnico da Administradora  
Judicial

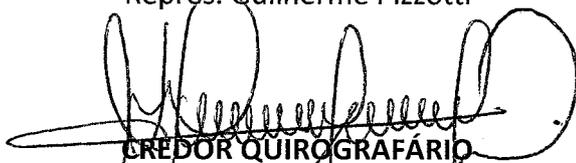
  
**ESPIRAL ANDAIMES ESTRUTURAS  
TUBULARES LTDA.**  
Thiago Melin Braga  
OAB/SP 333.689

  
**RECUPERANDA**  
Carolina Machado Letizio Vieira

Credor(a) secretário(a)

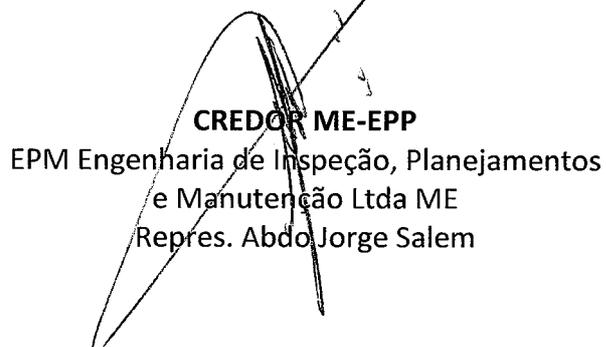
  
**CREDOR TRABALHISTA**  
Sérgio Bermudes Advogados  
Repres: Guilherme Pizzotti

  
**CREDOR TRABALHISTA**  
Fábio Rogério Martins dos Santos  
Repres. Ariane Mayra Cunha

  
**CREDOR QUIROGRAFÁRIO**  
Conceserv Concreto S.A.  
Repres. Heidi Louise Umbelina dos Santos

  
**CREDOR QUIROGRAFÁRIO**  
2W Energia  
Repres. Vivian Gonçalves de Araujo

  
**CREDOR ME-EPP**  
High Suply Serviços e Construções Ltda. ME  
Repres. Carmem Lucia Pinto de Mello Galvan

  
**CREDOR ME-EPP**  
EPM Engenharia de Inspeção, Planejamentos  
e Manutenção Ltda ME  
Repres. Abdo Jorge Salem